



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

*JP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**CONTRATO N° 01/2026**

**Processo de Dispensa n° 01/2026**

**Processo Administrativo n° 01/2026**

- Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, com sede na Rua do Carvalho, n° 285, Benfica, São Luiz do Paraitinga, inscrita no CNPJ sob n° 01.208.243/0001-82, neste ato legitimamente representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor **BENEDITO TADEU DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG n° 43.025.753-3 inscrito no CPF/MF sob o n° 345.933.788-50, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 55, Casa 2, Distrito de Catuçaba, CEP 12.150-000, na cidade de São Luiz do Paraitinga – SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRIME SISTEMAS PARA INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 17.930.815/0001-72, situada na Avenida República Argentina, n° 2275, andar 12, ES 1203, Bairro Portão, Curitiba/PR, CEP 80610-260, representada por **ARYLSON ARRUDA BUENO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.539.070-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.385.239-36, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 460, apto. 32, Bloco A, Bairro Agua Verde, CEP 80620-060, na cidade de Curitiba/PR, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o quanto segue e as partes mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de controle de ponto eletrônico, compreendendo equipamento de registro eletrônico de ponto com identificação facial (REP-P), sistema informatizado de gestão de frequência em ambiente web, bem como serviços de instalação, implantação, treinamento e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

*JP*

*G*

*J*



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Terminal Facial REP-P	Unidade	1	R\$ 898,70	R\$ 898,70
2	Licença de software de Gestão de Ponto Eletrônico Sistema totalmente web; Licenciamento mensal inicial para 14 colaboradores, com possibilidade de expansão, incluindo aplicativo móvel para registro por geolocalização, com suporte técnico.	Mensal	12	R\$ 179,10	R\$ 2.149,20
3	Serviços de instalação, implantação e treinamento	Serviço	1	R\$ 90,10	R\$ 90,10

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e nas Disposições Gerais deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.1. Não serão permitidas subcontratações, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **Do Terminal Facial**

4.1. O objeto deverá ser entregue de uma única vez, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Gestora do Contrato ou pela Diretoria da Câmara.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á:

4.2.1. Provisoriamente: Dentro do prazo de 48h, mediante Termo Detalhado.

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**4.2.2.** Definitivamente: Dentro do prazo de 48h após o recebimento provisório de que trata a Cláusula 4.2.2.1, mediante Termo Detalhado a ser confeccionado por servidor designado a quem cumprirá a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

**4.3.** O recebimento deverá ser efetuado na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, situada na Rua do Carvalho, nº 285, Benfica, São Luiz do Paraitinga, em horário de expediente, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h as 17:00h, sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** O prazo de entrega é de 10 (dez) dias úteis.

**4.5.** A CONTRATADA deverá informar a data e horário que realizará a entrega com 01 (um) dia de antecedência.

**4.6.** A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega definitiva do objeto, conforme especificado no Termo de Referência.

**4.7.** Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar todos os reparos, ajustes ou substituições necessários, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo fornecimento de peças, mão de obra, transporte e demais encargos.

### **Da Locação do Software de Gestão de Ponto**

**4.8** A CONTRATADA prestará os serviços de **locação, implantação, manutenção e suporte técnico do software de gestão de controle de ponto eletrônico**, em regime de cessão de uso, sem transferência de propriedade, durante toda a vigência contratual.

**4.9** O software deverá operar em conformidade com a legislação trabalhista vigente, normas aplicáveis à Administração Pública e requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, garantindo a correta apuração da jornada de trabalho, horas extras, faltas, atrasos, licenças e demais ocorrências funcionais.

**4.10** O software deverá estar disponível para acesso contínuo, com nível mínimo de disponibilidade acordado, excetuando-se paradas programadas previamente comunicadas à CONTRATANTE.

**4.11** O acesso ao sistema deverá ser realizado por meio de credenciais individuais, com perfis de usuários e níveis de permissão configuráveis, garantindo a rastreabilidade das informações.

**4.12** A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, incluindo atualizações necessárias para adequação legal, melhorias de desempenho e correção de falhas, sem custos adicionais.



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

- 4.13** As atualizações não poderão causar interrupções prolongadas nem prejuízo à operação do sistema.
- 4.14** CONTRATADA prestará **suporte técnico especializado**, durante o horário comercial, por meio de telefone, e-mail ou sistema de chamados, com prazos de atendimento e solução compatíveis com a criticidade do problema.
- 4.15** O suporte deverá abranger esclarecimento de dúvidas, correção de inconsistências, auxílio operacional e orientações quanto ao uso adequado do sistema.
- 4.16** O software de gestão de ponto deverá **possibilitar ao servidor o registro da jornada de trabalho por meio de aplicativo móvel**, compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e iOS.
- 4.17** O registro de ponto realizado via aplicativo móvel deverá conter, obrigatoriamente, informações de data, hora e geolocalização, obtidas no momento da marcação, garantindo a autenticidade e a rastreabilidade do registro.
- 4.18** A funcionalidade de geolocalização deverá permitir a identificação do local da marcação, com precisão compatível com as tecnologias de GPS disponíveis, podendo ser utilizada para validação do local autorizado para o registro da jornada.
- 4.19** O recebimento dar-se-á
- 4.19.1** Os serviços relativos à implantação, disponibilização e operação do sistema de controle de ponto eletrônico serão recebidos em duas etapas, compreendendo o recebimento inicial e o recebimento mensal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora.
- 4.19.2** Considera-se como recebimento inicial do objeto a conclusão satisfatória da instalação dos equipamentos, da implantação e configuração do sistema de ponto eletrônico, do cadastramento dos usuários e da realização dos testes operacionais, com o pleno funcionamento do registro, armazenamento e tratamento dos dados de jornada.
- 4.19.3** O recebimento mensal consistirá na verificação da regular prestação dos serviços, incluindo a disponibilidade e estabilidade do sistema, o correto funcionamento dos equipamentos, a integridade e segurança dos dados, bem como a prestação do suporte técnico e da manutenção contratada durante o período de referência.



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**4.19.4** Serão considerados não conformes e poderão ser recusados, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem:

- a) indisponibilidade ou funcionamento inadequado do sistema de controle de ponto;
- b) falhas no registro, armazenamento ou apuração das marcações de jornada;
- c) não atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente às Portarias nº 1510/2009 e nº 671/2021;
- d) falhas recorrentes nos equipamentos ou ausência de manutenção quando necessária;
- e) descumprimento dos prazos de atendimento e suporte técnico estabelecidos;
- f) ausência de correções ou atualizações necessárias ao pleno funcionamento do sistema.

**4.19.5** Constatada qualquer não conformidade, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção das falhas identificadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

**4.19.6** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada quanto ao funcionamento contínuo do sistema, à integridade e segurança das informações, ao suporte técnico, à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo a troca de peças quando necessária, durante toda a vigência contratual.

### **Da Instalação, Implantação e Treinamento**

**4.20** A CONTRATADA será responsável pela implantação completa do sistema, incluindo:

- a) instalação e configuração do software;
- b) parametrização conforme regras internas da CONTRATANTE;
- c) integração com equipamentos de registro de ponto, quando houver;
- d) treinamento dos servidores indicados pela contratada;

**4.21** A implantação deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido contratualmente, contado a partir da emissão da ordem de serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**5.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ 3.138,00 (três mil cento e trinta e oito reais).

**5.2** O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias:

44.90.52.00– Equipamentos e Materiais Permanentes

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

### Liquidação

5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme Termo de Referência.

5.4. Para fins de Liquidação o Setor Contábil deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1 – Dados da CONTRATADA;

5.4.2 – Dados da CONTRATANTE

5.4.3 - A data de emissão;

5.4.4 – Descrição detalhada dos Produtos;

5.4.5 – Valor a pagar (unitário e total);

5.4.6 – Eventuais destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE;

5.6. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei 14.133/2021.

### Prazo de Pagamento

5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.8. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

### Forma de Pagamento



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

5.9. O Pagamento será realizado mediante entrega de Nota Fiscal e emissão de Boleto Bancário ou Transferência Bancária para Conta Corrente Pessoa Jurídica do Banco do Brasil, excepcionalmente realizada por cheque nominal.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no comprovante de pagamento do boleto, na emissão do cheque ou no comprovante de realização da transferência bancária.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste.

6.2. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído,

←-----→  
CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E  
INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA reconhece como sendo sua exclusiva responsabilidade:

9.2. Entregar os produtos, conforme as especificações constantes no Anexo 1, bem como da Clausula Primeira deste contrato, no prazo estabelecido neste Instrumento;

9.3. A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

- 9.4. Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, à Câmara e/ou a terceiros;
- 9.5. Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 9.6. Os ônus decorrentes da aplicação de legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;
- 9.7. A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;
- 9.8. No ato de celebração do respectivo contrato, cabe a CONTRATADA designar funcionário para exercer a gestão contratual, empreendendo comunicação direta com o servidor a ser igualmente designado pela CONTRATANTE sobre assuntos estritamente relacionados a tratativas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10. No que couber, sem prejuízo do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, a contratada ficará sujeita às penalidades e à rescisão do contrato de acordo com o seguinte critério:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Para as infrações previstas nos incisos I, IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato, até o 10º dia;
  - c) Para as previstas nos incisos II, III, VII e VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato, até o 10º dia;
  - d) Extinção do contrato, a partir do 11º dia, para as infrações previstas nos itens b e c e a multa de 30% do valor total do contrato;
  - e) Suspensão temporária do direito de licitar coma Câmara por até 3 anos, estabelecido no § 4º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
  - f) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de 03 a 06 anos, estabelecido no § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- §1º A Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga poderá, a seu critério, tolerar atraso, considerando casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados;



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

§2º As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à contratada; e A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.”

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor e da espécie do serviço, relativo à Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, respeitando-se a regulamentação prevista na Portaria nº02 de 15 de janeiro de 2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6ª da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página n.º

135

A

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e no Site Oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elegem as partes, para dirimir eventuais controvérsias surgidas quando da execução deste contrato, o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga-SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. É parte integrante do presente instrumento o Anexo I, a documentação da CONTRATADA e de seu representante legal.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes Contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, composta de 12 (doze) laudas, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Luiz do Paraitinga, 24 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga

**BENEDITO TADEU DOS SANTOS**

**Contratante**

PRIME SISTEMAS PARA INTERNET  
LTDA:17930815000172  
Digitally signed by PRIME SISTEMAS PARA INTERNET LTDA:17930815000172  
Date: 2026.02.25 13:01:10 -03'00'

ARYLSON ARRUDA BUENO:04138523936  
Digitally signed by ARYLSON ARRUDA BUENO:04138523936  
Date: 2026.02.25 13:01:20 -03'00'

**Prime Sistemas para Internet LTDA**

**ARYLSON ARRUDA BUENO**

**Contratada**

**Testemunhas:**

Assinatura:   
Nome: Raquel SLM Siqueira  
RG: 46.235.450-7  
CPF: 385.547.848-12

Assinatura:   
Nome: Larissa Ferreira Nunes  
RG: 54.472.093-3  
CPF: 446.228.408-98

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

### ANEXO I

### PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA



A

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: Prime Sistemas para internet LTDA

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL CNPJ:17.930.815/0001-72 Insc. Estadual. 90637882-50

REPRESENTANTE E CARGO: Arylson Arruda Bueno Ceo Prime Software

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: Identidade: 8.539.070-8 CPF:041.385.239-36

ENDEREÇO e TELEFONE: Avenida República Argentina, 2275, sala 1203, Portão,  
Curtiba - PR 41 9256-7844

AGÊNCIA e No DA CONTA BANCÁRIA ENDEREÇO ELETRÔNICO: Banco Itau AG 3938

Conta 99489-8 arylson@primesw.com.br adm@primesw.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>Terminal Facial REP-P</b> <b>Leitor de Reconhecimento Facial Externo.</b> Identificação por reconhecimento facial de rosto vivo, impedindo reconhecimento através de fotos ou vídeos. cartão RFID e senha, Câmera de alta definição (luz visível e luz infravermelha). Construção em material de alta resistência. Display HD colondo, sensível ao toque (touch screen), Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 5.000 faces; Cadastro facial via leitor e software. Conectividade TCP/IP (Ethernet) e/ou Wi-Fi. Proteção por senha para acesso ao menu. Cadastro e gerenciamento de usuários administradores e usuários padrão. Compatibilidade com sistema de gestão de ponto WEB, preferencialmente do mesmo fabricante. Relógio			RS898,70 (Oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos)	RS 898,70 (Oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos)

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

Página nº 137

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

	configurável via menu e software, com calendário perpétuo e opção de horário de verão. O menu do aparelho deve permitir cadastrar, alterar ou excluir biometrias faciais, números de cartões de proximidade e senhas. Alimentação elétrica bivolt automático (127V/220V)	UNIDADE	1		
2	<b>Licença de software de Gestão de Ponto Eletrônico.</b> Sistema totalmente web. Licenciamento mensal inicial para 14 colaboradores, com possibilidade de expansão, incluindo aplicativo móvel para registro por geolocalização, com suporte técnico.	Mensal	12	R\$179,10 (Cento e setenta e nove reais e dez centavos)	R\$ 2149,20 (Dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos)
3	<b>Serviços de instalação, implantação e treinamento</b>	Serviço	1	R\$ 90,10 (Noventa reais e dez centavos)	R\$ 90,10 (Noventa reais e dez centavos)

Validade da proposta: 60 dias

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$3138,00 ( Três mil, cento e trinta e oito reais )

PRIME SISTEMAS  
PARA INTERNET  
LTDA:1793081500  
0172

Digitally signed by PRIME  
SISTEMAS PARA INTERNET  
LTDA:1793081500172  
Date: 2026.02.24 17:21:44  
0100

ARYLSON ARRUDA  
BUENO:041385239  
36

Digitally signed by  
ARYLSON ARRUDA  
BUENO:04138523936  
Date: 2026.02.24  
17:21:55 -03:00

Curitiba, 23 de fevereiro de 2026

Arylson Arruda Bueno

arylson@primesw.com.br

primesw.com.br

primecloud

SP - São Paulo [11] 4063 1215  
PR - Curitiba [41] 4063 8215  
DF - Brasília [61] 4063 8215

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página n.º 138

JA

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PROPOSTA CONTRATUAL**

**PRIME SISTEMAS PARA INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.930.815/0001-72, figurado como parte contratada, representado neste ato por seu sócio proprietário, **ARYLSON ARRUDA BUENO**, inscrito no CPF sob o nº 041.385.239-36, venho por meio deste manifestar meu inequívoco interesse em celebrar contrato para solução integrada de controle de ponto eletrônico, compreendendo equipamento de registro eletrônico de ponto com identificação facial (REP-P), sistema informatizado de gestão de frequência em ambiente web, bem como serviços de instalação, implantação, treinamento e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos, prazos e condições propostas, ficando desde já à disposição para assinar o respectivo contrato.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga, 24 de fevereiro de 2026.

**PRIME SISTEMAS  
PARA INTERNET  
LTDA:1793081500  
0172**

Digitally signed by PRIME  
SISTEMAS PARA INTERNET  
LTDA:17930815000172  
Date: 2026.02.25 10:15:54  
-03'00'

**ARYLSON ARRUDA  
BUENO:041385239  
36**

Digitally signed by ARYLSON  
ARRUDA  
BUENO:04138523936  
Date: 2026.02.25 10:16:05  
-03'00'

**ARYLSON ARRUDA BUENO**

**PRIME SISTEMAS PARA INTERNET LTDA**

**CNPJ nº 17.930.815/0001-72**



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**PRIME SISTEMAS PARA INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.930.815/0001-72, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário que o presente subscreve, em cumprimento ao disposto Cláusula décima, item 8, do Contrato Administrativo n.º 01, declaro por meio deste que indico o colaborador **ARYLSON ARRUDA BUENO** para a função de gestor do presente contrato.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga, 24 de fevereiro de 2026.

**PRIME SISTEMAS  
PARA INTERNET  
LTDA:179308150  
00172** Digitally signed by PRIME  
SISTEMAS PARA  
INTERNET  
LTDA:17930815000172  
Date: 2026.02.25  
12:59:53 -03'00'

**ARYLSON ARRUDA  
BUENO:041385239  
36** Digitally signed by  
ARYLSON ARRUDA  
BUENO:04138523936  
Date: 2026.02.25  
13:00:03 -03'00'

**ARYLSON ARRUDA BUENO**

**PRIME SISTEMAS PARA INTERNET LTDA**

**CNPJ nº 17.930.815/0001-72**



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluiz@gmail.com site: www.camarasaoluiz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

### ANEXO V

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP

**CONTRATADO:** PRIME SISTEMAS PARA INTERNET LTDA.

**CONTRATO nº 01.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para para solução integrada de controle de ponto eletrônico, compreendendo equipamento de registro eletrônico de ponto com identificação facial (REP-P), sistema informatizado de gestão de frequência em ambiente web, bem como serviços de instalação, implantação, treinamento e suporte técnico, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, CONFORME DESCRIÇÃO NA PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA – ANEXO I.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu Julgamento final e conseqüentemente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Luiz do Paraitinga, 24 de fevereiro de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**  
**BENEDITO TADEU DOS SANTOS**

**Contratante**

PRIME SISTEMAS PARA INTERNET  
LTDA:17930815000172

Digitally signed by PRIME  
SISTEMAS PARA INTERNET  
LTDA:17930815000172  
Date: 2026.02.25 13:00:40 -03'00'

ARYLSON ARRUDA  
BUENO:04138523936

Digitally signed by ARYLSON  
ARRUDA BUENO:04138523936  
Date: 2026.02.25 13:00:50 -03'00'

**Prime Sistemas para Internet LTDA**

**ARYLSON ARRUDA BUENO**

**Contratada**

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO

*JA*



## Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
E.mail: camarasaoluz@gmail.com site: www.camarasaoluz.sp.gov.br  
CNPJ 01.208.243/0001-82

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

**PRIME SISTEMAS PARA INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 17.930.815/0001-72, neste ato devidamente representada por seu sócio proprietário que o presente subscreve, em cumprimento ao disposto na Cláusula décima, item 9, do Contrato Administrativo n.º 01, declara que não emprega menores, senão na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente para o exercício de atividades que não sejam perigosas, insalubres ou noturnas.

Atenciosamente,

São Luiz do Paraitinga/SP, 24 de fevereiro de 2026.

PRIME SISTEMAS  
PARA INTERNET  
LTDA:17930815000  
172

Digitally signed by PRIME  
SISTEMAS PARA INTERNET  
LTDA:17930815000172  
Date: 2026.02.25 13:00:15  
-03'00'

ARYLSON ARRUDA  
BUENO:04138523936

Digitally signed by ARYLSO  
ARRUDA BUENO:04138523936  
Date: 2026.02.25 13:00:25  
-03'00'

**ARYLSON ARRUDA BUENO**

**PRIME SISTEMAS PARA INTERNET LTDA**

**CNPJ n.º 17.930.815/0001-72**